



VEIRANO
ADVOGADOS

SOCIETÁRIO & FUSÕES E AQUISIÇÕES

CLIENT ALERT

MAIO/2019

ALTERAÇÕES NAS REGRAS DE PUBLICAÇÕES OBRIGATÓRIAS PELAS SOCIEDADES ANÔNIMAS

Foi publicada, no Diário Oficial da União de 25 de abril de 2019, a Lei 13.818 sancionada em 24 de abril de 2019, a qual altera a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades Anônimas”), para dispor sobre as publicações obrigatórias e ampliar para R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) o valor máximo admitido de patrimônio líquido para que as sociedades anônimas de capital fechado façam jus ao regime simplificado de publicidade de atos societários, ao qual se refere o artigo 294 da Lei das Sociedades Anônimas.

Referida legislação alterou a redação do artigo 289 da Lei das Sociedades Anônimas a fim de prever que as publicações de atos societários exigidas por tal Lei poderão, a partir de 1º de janeiro de 2022, ser realizadas somente em jornal de grande circulação publicado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, de forma resumida e com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na página eletrônica do mesmo jornal na internet, devendo a autenticidade dos documentos publicados na íntegra ser certificada por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil). No caso de demonstrações financeiras, a publicação de forma resumida deverá conter, no mínimo, a comparação com os dados do exercício social anterior, informações ou valores globais relativos a cada grupo e a respectiva classificação de contas ou registros, assim como extratos das informações relevantes contempladas nas notas explicativas e nos pareceres dos auditores independentes e do conselho fiscal (se houver).

Ainda, foi alterado o artigo 294 da Lei das Sociedades Anônimas para a ampliação para R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) do valor máximo de patrimônio líquido que as sociedades anônimas de capital fechado poderão ter a fim de se beneficiarem do regime simplificado de publicidade dos atos societários e convocação de assembleia-geral. Portanto, as sociedades anônimas de capital fechado que tiverem menos de 20 (vinte) acionistas, com patrimônio líquido de até R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) já podem convocar assembleia-geral por anúncio entregue a todos os acionistas, contra-

ÁREA DE PRÁTICA

Societário & Fusões e Aquisições

COORDENAÇÃO

Augusto Cesar Barbosa de Souza
Fernando Verzoni
Paula Surerus

Para mais informações,
envie uma mensagem para
news@veirano.com.br

Este documento foi elaborado exclusivamente para fins informativos, não devendo ser considerado como opinião legal ou consulta jurídica. No caso de dúvidas, nossos advogados estão à disposição para esclarecimentos.

É vedada a distribuição, reprodução ou divulgação deste documento, total ou parcial, sem o consentimento prévio de Veirano Advogados

© 2019 Veirano Advogados.
Todos os direitos reservados.

recibo, com a antecedência prevista no artigo 124 e deixar de publicar os documentos de que trata o artigo 133, ambos da Lei das Sociedades Anônimas, desde que cópias autenticadas destes documentos sejam arquivadas na Junta Comercial competente juntamente com a ata da assembleia que deliberar sobre tais documentos.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Augusto Cesar Barbosa de Souza

augusto.souza@veirano.com.br

Graziela Pinto Lima

graziela.pintolima@veirano.com.br

Alexandre Camargo Turqueto

alexandre.turqueto@veirano.com.br